MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho n.º 4091/2023

Sumário: 7.ª revisão à organização dos serviços municipais.

7.ª Revisão à Organização dos Serviços Municipais

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para cumprimentos do disposto no artigo 7.º, alínea *a*), e, 10.º, n.º 3, do DL 305/2009, de 23 de outubro, faz público que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em reunião de 1 de março de 2023, aprovou a 7.ª revisão à Organização dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 11914/2018, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019.

1 — A assembleia municipal, por deliberação de 28 de setembro de 2018, aprovou, nos termos da lei, a parte que lhe compete sobre a Organização dos Serviços Municipais (OSM).

2 — Assim, os serviços municipais ficaram organizados segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituído por unidades e subunidades orgânicas flexíveis.

3 — Foram autorizadas, pela assembleia municipal:

Até quatro Unidades Orgânicas de nível dirigente 2, designadas Divisões Municipais;
Até sete Unidades Orgânicas de nível dirigente 3, designadas Serviços Municipais;
Até três Unidades Orgânicas de nível dirigente 4, designadas Serviços Municipais.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea *a*), e, 10.º, n.º 3, do DL 305/2009-23/10, compete à câmara municipal criar as unidades orgânicas, dentro dos limites autorizados pela assembleia municipal.

5 — A assembleia municipal já definiu as competências dos cargos dirigentes, dos diversos níveis, na sua deliberação de 28 de setembro de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012-29/8.

6 — As atribuições e competências das unidades orgânicas são definidas pela câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea *a*) e 10.º, n.º 3, do DL 305/2009-23/10.

7 — Ao presidente da câmara compete conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e afetar o pessoal, conforme dispõem os artigos 8.º, e 10.º, n.º 3 do DL 305/2009-23/10.

8 — A experiência de funcionamento da atual Organização dos Serviços Municipais, aconselha a produzir algumas adaptações e alterações em ordem ao melhoramento da eficiência e eficácia da ação municipal.

9 — Igualmente, implica para esta revisão a evolução verificada desde a versão inicial da OSM, em que, entre outros aspetos, avulta a descentralização de competências do Estado para o município, no âmbito da Lei n.º 50/2018-16/8, e todos os decretos setoriais subsequentes, relevando principalmente as áreas da educação e da ação social, bem como, os novos protocolos de descentralização do município para as freguesias.

10 — Desde já, aproveitando o quadro autorizado pela assembleia municipal, referido supra 3, promove-se uma primeira adaptação à OSM, sem prejuízo de se vir ainda, mais à frente, a operar outras mudanças justificadas, mas que carecerão de credencial autorizadora da assembleia municipal.

11 — Assim, tendo em conta a necessária compatibilização com as competências próprias da assembleia municipal e do presidente da câmara municipal, acima referenciadas, e sem prejuízo delas, a câmara municipal delibera:

Primeiro

12 — Rever as atribuições e competências da Unidade Orgânica de nível 2, "Divisão de Cultura" e da Unidade Orgânica de nível 3, "Serviço de Educação e Bibliotecas", nos termos seguintes:

12.1 — A "Divisão de Cultura" (DC), de nível 2, na direta dependência do executivo municipal, em conformidade com a distribuição de pelouros em vigor neste, passa a agregar e adicionar ao

seu atual rol de competências o que diz respeito à Educação (que sai do SEB) e o que diz respeito ao Turismo (que sai do SEE), exercendo diretamente as seguintes competências:

a) Assegurar o exercício das responsabilidades do município no que respeita ao sistema formal de educação e ensino;

b) Manter uma estreita interação com o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo, e com as demais escolas que se relacionem com o município;

c) Gerir a utilização das instalações, equipamentos e pessoal do município, afetos ao sistema de educação e ensino;

d) Desenvolver todas ações necessárias à promoção do sucesso escolar e à excelência do sistema de educação e ensino no município;

e) Garantir a disponibilização de todos os apoios às escolas, aos alunos e às famílias, que sejam necessários e devidos pelo município, designadamente, nos domínios da ação social, dos transportes, e dos equipamentos e consumíveis;

f) Promover a mais estreita ligação entre as escolas e o meio social envolvente;

g) Promover o desenvolvimento da atividade turística e da promoção do município como destino turístico;

h) Tomar parte, quanto às vertentes das suas atribuições, na organização e na participação em feiras e outros certames;

i) Promover os produtos turísticos relevantes para o concelho;

j) Dirigir a Universidade Popular;

k) Dirigir o Posto de Turismo;

l) Dirigir o Centro de Artes Tradicionais;

12.2 — São revistas as atribuições e competências do Serviço de Educação e Bibliotecas (SEB), que passa a designar-se "Serviço de Bibliotecas" (SB), de nível 3, integrado e hierarquicamente dependente da Divisão de Cultura (DC), competindo-lhe:

a) A gestão e dinamização da biblioteca municipal e serviços conexos;

b) Assegurar o funcionamento da Biblioteca Municipal em ordem ao seu pleno aproveitamento pela comunidade;

c) Assegurar a entrada, registo e classificação dos fundos bibliográficos;

d) Promover a leitura e a utilização dos recursos audiovisuais e multimédia;

e) Promover os autores ou obras com ligação ou referência ao concelho;

f) Desenvolver a cooperação com outras bibliotecas e redes;

g) Promover, em geral, o desenvolvimento das atribuições que lhe estão adstritas, e gerir as competências e os recursos humanos e materiais afetos, bem como interagir com os departamentos competentes da Administração Pública, com os particulares e as empresas, e desenvolver estudos, planos, projetos e ações, ou outros instrumentos de atuação que lhe sejam determinados.

Segundo

13 — Rever as atribuições e competências da Unidade Orgânica de nível 3, 'Serviço de Habitação e Mobilidade', que passará a designar-se "Serviço de Desenvolvimento e de Habitação" (SDH), de nível 3, na direta dependência do executivo municipal, em conformidade com a distribuição de pelouros em vigor neste, nos termos seguintes.

13.1 — O Serviço de Desenvolvimento e de Habitação (SDH) tem a seu cargo a área de atuação relativas à prospeção, candidatura e acompanhamento de financiamentos, nomeadamente europeus; a área de atuação de ligação do município com a economia e o mundo empresarial; a área de atuação relativa à mobilidade e transportes públicos; e a área de atuação de desenvolvimento e promoção da habitação.

13.2 — O Serviço de Desenvolvimento e de Habitação (SDH), tem como missão, promover o desenvolvimento das atribuições que lhe estão adstritas, e gerir as competências e os recursos humanos e materiais afetos, bem como interagir com os departamentos competentes da Adminis-

tração Pública, com os particulares e as empresas, e desenvolver estudos, planos e projetos, ou outros instrumentos de atuação que lhe sejam determinados.

13.3 — Nomeadamente, compete ao Serviços de Desenvolvimento e de Habitação (SDH):

a) Assegurar a procura e estudo de programas de apoio, designadamente financeiro, para todos os domínios de atividade do município;

b) Elaborar, submeter, e acompanhar a execução de candidaturas a programas de apoio, no âmbito dos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI), ou noutros âmbitos;

c) Assegurar os pedidos de pagamento e controlar os prazos de execução, bem como o cumprimento das demais condições regulamentares, das candidaturas referidas nas alíneas anteriores, bem como manter em ordem os respetivos processos e arquivo;

d) Desenvolver ações tendentes à captação de investimento empresarial, em todos os setores de atividade;

e) Promover uma ativa informação e acolhimento às empresas;

f) Auxiliar as empresas na execução célere e simplificada dos processos burocráticos, designadamente perante os diversos serviços do município;

g) Gerir os parques de localização empresarial, e a sua promoção no mercado;

h) Gerir o ninho de empresas;

i) Tomar parte, quanto às vertentes das suas atribuições, na organização e na participação em feiras e outros certames;

j) Promover e gerir prémios ou marcas com interesse para a afirmação económica do território;

k) Organizar ou participar em colóquios, seminários e realizações semelhantes com interesse para a promoção económica do município;

l) Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de estudos, planos e projetos no âmbito do desenvolvimento económico do município;

m) Desenvolver políticas e ações para atrair mais população ao concelho, fortalecendo a competitividade deste no âmbito territorial em que se insere;

n) Exercer as competências do município enquanto Autoridade de Transportes;

o) Promover estudos, estratégias e ações tendentes a aperfeiçoar as facilidades relativas à mobilidade urbana e interurbana para a população;

p) O desenvolvimento de políticas e ações tendentes à disponibilização de ofertas de habitação para a população, nomeadamente, em arrendamento, aquisição e autoconstrução;

q) A promoção de loteamentos, nos terrenos municipais disponíveis, bem como em colaboração com cooperativas, com outras instituições ou com particulares;

r) Dirigir a Estratégia Local de Habitação e demais instrumentos de planeamento e atuação, nomeadamente em matéria de reabilitação habitacional, seja no âmbito da ARU/ORU de Ferreira, ou outros;

s) Gerir a componente do Regulamento Municipal de Apoio Social sobre habitação;

t) Preparar os projetos, as especificações técnicas, as memórias descritivas, ou termos de referência, necessários para instruir os processos de contratação pública, das obras e fornecimentos da sua área de atuação, e participar nos júris dos respetivos procedimentos;

13.4 — As competências do SDH são exercidas, sem prejuízo das competências da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas (DUOP), nomeadamente em matéria de ordenamento do território, urbanização, licenciamento de obras e empreitadas (conforme definido no ponto 8, do anexo B, da Organização dos Serviços Municipais, o que se mantém) e, quando necessário, em cooperação entre estas duas unidades orgânicas.

13.5 — O Serviço de Desenvolvimento e de Habitação (SDH), gere a utilização e o funcionamento dos seguintes equipamentos de utilização pública:

a) Ninho de Empresas;

b) Terminal Rodoviário;

c) Paragens e Abrigos de Passageiros na vila de Ferreira.

Terceiro

14 — Rever as atribuições e competências da Unidade Orgânica, 'Serviço de Logística e Tráfego', de nível 4, na direta dependência do executivo municipal, em conformidade com a distribuição de pelouros em vigor neste, o qual absorverá e adicionará competências da subunidade orgânica "Setor de Administração Direta" (SAD), este que sai da orgânica, ficando a cargo do SLT assegurar as atividades logísticas que lhe sejam determinadas, como as que respeitam ao trânsito e à proteção civil, bem como a gestão dos veículos e máquinas pesadas e, ainda, os sistemas de transportes a cargo do município, e, bem assim, assegurar os serviços de suporte operacional das obras públicas por administração direta, devendo, ainda, prestar apoio operacional aos demais serviços do município.

14.1 — O Serviço de Logística e Tráfego (SLT), tem como missão, em geral, promover o desenvolvimento das atribuições que lhe estão adstritas, e gerir as competências e os recursos humanos e materiais afetos, bem como interagir com os departamentos competentes da Administração Pública, com os particulares e as empresas, e desenvolver estudos, planos e projetos, ou outros instrumentos de atuação que lhe sejam determinados.

14.2 — Nomeadamente, compete ao Serviços Logística e Tráfego (SLT):

a) Assegurar o funcionamento dos transportes, de pessoas e bens, necessários ao regular funcionamento dos serviços do município;

b) Assegurar o sistema de transportes escolares, em colaboração com o serviço competente em matéria de educação e ensino;

c) Assegurar os transportes cedidos a terceiras entidades, mediante regular aprovação;

d) Zelar pelo equipamento e manutenção de todos os veículos, ligeiros e pesados, ao serviço do município;

e) Zelar pelo equipamento e manutenção de toda as máquinas pesadas ao serviço do município;

f) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de trânsito automóvel e estacionamento nas ruas, nas estradas e caminhos municipais e nos demais lugares públicos;

g) Colocar, de acordo com as competentes decisões e deliberações, e manter e conservar em bom estado de uso e visibilidade, a sinalização de trânsito nas ruas, nas estradas e caminhos municipais e nos demais lugares públicos;

h) Assegurar os serviços de suporte operacional das obras públicas por administração direta, devendo, ainda, prestar apoio operacional aos demais serviços do município;

i) Assegurar o funcionamento e dirigir as equipas de trabalhadores ao serviço do município que atuam em obras de administração direta;

j) Dirigir as Oficinas e equipas operacionais, designadamente, de mecânicos, asfaltadores, calceteiros, carpinteiros, pedreiros, pintores, serralheiros, eletricistas, serventes e outros auxiliares gerais;

k) Desenvolver os trabalhos operacionais que lhe sejam superiormente determinados;

l) Dar resposta aos pedidos de apoio, nas áreas operacionais a seu cargo, por parte das demais unidades e subunidades orgânicas do município;

m) Assegurar o bom estado de conservação e funcionamento as máquinas e equipamentos entregues à sua responsabilidade;

n) Albergar e assegurar os meios necessários ao funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e de Segurança, os quais dependem diretamente do executivo municipal, em conformidade com a distribuição de pelouros em vigor neste;

o) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, e do Conselho Municipal de Segurança, bem como dos respetivos gabinetes técnicos;

p) Preparar os projetos, as especificações técnicas, as memórias descritivas, ou termos de referência, necessários para instruir os processos de contratação pública, das obras e fornecimentos da sua área de atuação, e participar nos júris dos respetivos procedimentos.

Quarto

15 — Assim, são descontinuados:

a) O Serviço de Economia e Estratégia (SEE), unidade orgânica de nível 3.
b) O Setor de Administração Direta (SAD), subunidade orgânica de nível 4.

16 — São produzidas as alterações necessárias nas competências das demais unidades orgânicas do município, prevalecendo, nas matérias acima identificadas, o que agora fica determinado.

17 — O presidente da câmara deve conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e afetar o pessoal, bem como os dirigentes, tendo em conta o estabelecido na legislação aplicável e na OSM publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, nomeadamente pontos 13 e 14 do Anexo seu A.

18 — Em consequência desta alteração o organograma passará a ter a seguinte formulação

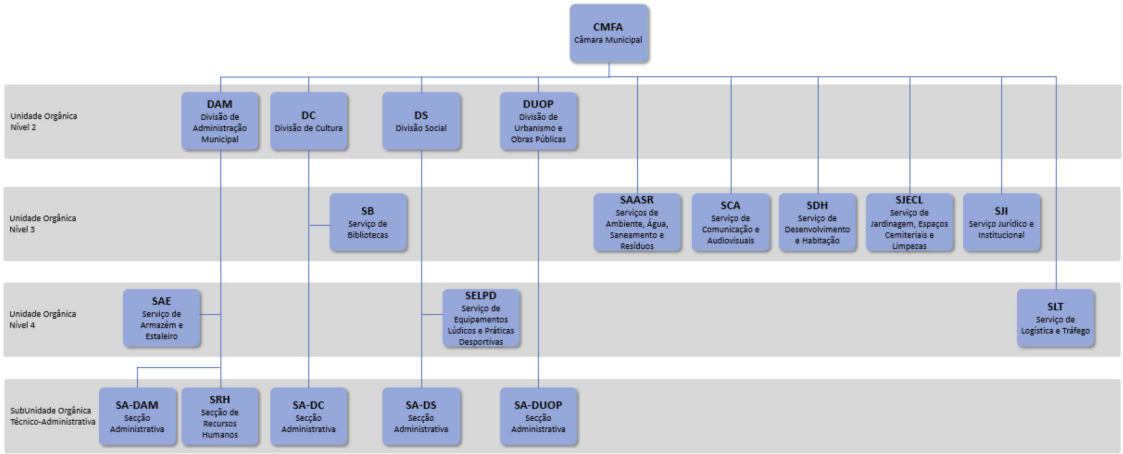

19 — Entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República,* em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do DL 305/2009 -23/10.

20 — Distribuir pelos serviços, para se cumprir após a publicação no *Diário da República,* e divulgar, publicamente, em edital, afixado nos lugares de estilo, e publicado na página eletrónica do município.

3 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Luís António Pita Ameixa*.

316275422